



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo Procurador infra-assinado, no exercício do poder-dever constitucional e legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 127 da Constituição da República c/c art. 99, § 1º, inciso VI, da Lei Complementar n. 621/12, oferecer

REPRESENTAÇÃO

Em face de

1. **Edilson Morais Monteiro**, Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, brasileiro, casado, CPF nº 108.607.927-22, com endereço na Rua João Paulo II, 40, casa, Vila Verde, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000;
2. **Daniel Orestes Bissoli**, Superintendente Executivo do CIM NORTE/ES, responsável pela elaboração do Termo de Referência, com endereço na Rua Jerônimo Bissoli, s/n, Zona Rural, Sagrada Família, Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000;
3. **Thiago Santos Alves Missagia**, Engenheiro responsável pela elaboração do Termo de Referência, com endereço na Rua Carlos Castro, 234, Braço do Rio, Conceição da Barra/ES, CEP 29.960-000;



em razão de **robustos indícios de ato de gestão ilegal**, perpetrado no procedimento administrativo n.º 000182/2025¹, referente ao **Pregão Eletrônico nº 000019/2025**, conduzido pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES** –, que culminou com as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS n.ºs 93 e 94/2025**, cujo objeto é “a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manejo da arborização urbana (poda e corte de árvores); plantio de árvores, em parques e praça; jardinagem e paisagismo; manejo da vegetação em áreas naturais e fornecimento de mudas de arborização e paisagismo, com melhoramento das áreas verdes dos municípios consorciados, visando suprir as demandas dos municípios integrantes do CIM Norte e dos Municípios Participantes, especificadas no termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025”.

1 – DOS FATOS

O Consórcio público da região norte do Espírito Santo – CIM Norte/ES – lançou, em 2025, o **Pregão Eletrônico n.º 19²** para registro de preços da prestação de serviços de manejo da arborização urbana (poda e corte de árvores); plantio de árvores, em parques e praça; jardinagem e paisagismo; manejo da vegetação em áreas naturais e fornecimento de mudas de arborização e paisagismo, com melhoramento das áreas verdes dos municípios consorciados, visando suprir as demandas dos municípios integrantes do consórcio e dos municípios participantes.

Concluído o procedimento licitatório, foram firmadas as atas de registro de preços (ARP) n.º **93/2025³**, com **START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e n.º **94/2025⁴**, com **CONSORCIO EBS-EMEC**.

¹ <http://cimnorte-es.portaltcp.com.br/consultas/detalhes/licitacao.aspx?id=14da2b0c-9b29-4ed8-bf59-f0590646e3a1666a4972-5c9f-4b86-b0a3-5ef0e03bc568edd91392b19a469da4555720cfaa644e864d9bdb-2488-4534-b644-1eb2d3279fd1>

² <https://pncp.gov.br/app/editais/03008926000111/2025/48>

³ <https://pncp.gov.br/app/atas/03008926000111/2025/48/1>

⁴ <https://pncp.gov.br/app/atas/03008926000111/2025/48/2>



A ARP n.º 93/2025 – com vigência de 1 (um) ano a partir de 14-10-2025, prorrogável pelo mesmo período – tem como entidades públicas participantes os municípios de Vila Pavão, São Mateus, Pinheiros, Montanha, Ponto Belo e São Gabriel da Palha, e refere-se ao lote II, cujos itens são os seguintes:

| LOTE II | | | | | |
|-----------------------------|---|----------------|------------|----------------|------------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1.0. SERVIÇOS DE PAISAGISMO | | | | | |
| 1.1 | Retirada de grama em placas | m ² | 3.000,00 | R\$ 9,04 | R\$ 27.120,00 |
| 1.2 | Fornecimento e plantio de grama em placas tipo | m ² | 26.900,00 | R\$ 34,62 | R\$ 931.278,00 |
| | esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal | | | | |
| 1.3 | Grama em placas em taludes com estacas de madeira, fornecimento e plantio | m ² | 250,00 | R\$ 36,70 | R\$ 9.175,00 |
| 1.4 | Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m, inclusive muda. | und | 10.000,00 | R\$ 188,62 | R\$ 1.886.200,00 |
| 1.5 | Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m, inclusive muda. | und | 20,00 | R\$ 377,49 | R\$ 7.549,80 |
| 1.6 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo Cuphea Gracilis (Erica), Acalypha Reptans (Rabo de Gato / Mini Acalifa), Arachis Repens (Grama Amendoim), Asystasia Gangetica ou Coromandeliana (Asistasia), Bulbine Frutescens ou Caulescens (Bulbine), Chlorophytum Comosum Variegatum (Clorofito), Duranta Repens (Pingo de Ouro / Violeteira), Evolvulus Glomeratus (Evolvolo), Hemigraphis Colorata (Hera-Roxa), Ophiopogon Japonicus (Peled-Urso), Peristrophe Augustifolia (Periquito Amarelo), Pilea Cadierei (Pilea / Planta Alumínio), Pilea Microphylla (Brilhantina), Ruellia Squarrosa (Ruelia-Roxa), Schizocentron Elegans (Quaresminha), Scindapsus Aureus (Jiboia), Setcreasea Purpurea ou Trandescantia Pallida (Setcreasea), Spilanthes Repens (Margaridinha Rasteira), Syngonium Podophyllum (Maracana Rajado), | m ² | 200,00 | R\$ 54,22 | R\$ 10.844,00 |



1ª Procuradoria de Contas

| | | | | | |
|------|---|----------------|--------|------------|--------------|
| | Tradescantia Zebrina ou Zebrina Pendula (Trapoeiraba Roxa), Tradescantia Zebrina Purpusii ou Zebrina Purpusii (Trapoeiraba Roxa), Wedelia Paludosa ou Spangineticola Trilobata (Margaridão) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento. | | | | |
| 1.7 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,40)m, tipo Jasminum Nitidum (Jasmim Estrela), Barleria Cristata (Caetizinho), Canna Denudata (Cana da Índia), Canna x Generalis (Cana-Índica, Biri), Curculigo Capitulata (Curculigo), Dichorisandra Thyrsiflora (Gengibre Azul), Ixora SP (Ixora Ana), Kalanchoe Gastonis-Bonnieri (Planta da Vida), Maranta Arundinacea (Araruta), Tradescantia Spathacea (Rhoéo), Zantedeschia Aethiopica (Copo de Leite) ou similar e considerando 12 mudas por m2. Fornecimento. | m ² | 20,00 | R\$ 195,18 | R\$ 3.903,60 |
| 1.8 | Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m | und | 100,00 | R\$ 36,11 | R\$ 3.611,00 |
| 1.9 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 50,00 | R\$ 106,63 | R\$ 5.331,50 |
| 1.10 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 30,00 | R\$ 238,85 | R\$ 7.165,50 |
| 1.11 | Planta - Agave gigantea (furcraea gigantea) - muda, fornecimento e plantio | und | 25,00 | R\$ 156,86 | R\$ 3.921,50 |



1ª Procuradoria de Contas

| | | | | | |
|------------------------------------|--|-----|----------|--------------|----------------|
| 1.12 | Planta - Antúrio (anthurium andraeanum) - muda, fornecimento e plantio | und | 15,00 | R\$ 103,37 | R\$ 1.550,55 |
| 1.13 | Planta - Flor ave do paraíso (strelitzia reginae) - muda, fornecimento e plantio | und | 200,00 | R\$ 77,27 | R\$ 15.454,00 |
| 1.14 | Planta - Margaridinha (sanvitalia procumbens) - muda, fornecimento e plantio | und | 60,00 | R\$ 16,62 | R\$ 997,20 |
| 1.15 | Transplante de arvores/palmeiras com DAP entre 20cm a 35cm e altura entre 6,00m a 15,00m, incluindo arrancamento, replantio considerando abertura de cova de (180 x 180 x 80)cm, terra estrumada, escoramento com estaca de madeira e retirada do material excedente, irrigação 1 vez/dia durante 30 dias, exclusive, demolição e recomposição de passeio. | und | 2,00 | R\$ 2.863,85 | R\$ 5.727,70 |
| 1.16 | Plantio de arbusto ou cerca viva. | und | 200,00 | R\$ 62,45 | R\$ 12.490,00 |
| 1.17 | Plantio de grama em pavimento concregrama. | m² | 155,00 | R\$ 24,15 | R\$ 3.743,25 |
| 1.18 | Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. | m² | 500,00 | R\$ 5,82 | R\$ 2.910,00 |
| 1.19 | Caiçã de meio fios, sarjetas, etc | m² | 1.000,00 | R\$ 7,79 | R\$ 7.790,00 |
| 1.20 | Fornecimento e espalhamento de terra vegetal | m³ | 100,00 | R\$ 286,24 | R\$ 28.624,00 |
| 2.0 PODA E CORTE DE ÁRVORES | | | | | |
| 2.1 | Poda ornamental de árvore pequeno porte, inclusive transporte para | und | 1.490,00 | R\$ 359,45 | R\$ 535.580,50 |



| | | | | | |
|-----------------------------------|---|----------------|----------|--------------|------------------|
| | remoção de entulho e limpeza da área. | | | | |
| 2.2 | Poda ornamental de árvore médio porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 3.335,00 | R\$ 643,38 | R\$ 2.145.672,30 |
| 2.3 | Poda ornamental de árvore grande porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 575,00 | R\$ 917,78 | R\$ 527.723,50 |
| 2.4 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. | und | 100,00 | R\$ 189,97 | R\$ 18.997,00 |
| 2.5 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. | und | 50,00 | R\$ 315,29 | R\$ 15.764,50 |
| 2.6 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m. | und | 10,00 | R\$ 415,54 | R\$ 4.155,40 |
| 2.7 | Retirada completa de árvore (com exceção da raiz) e remoção dos galhos, troncos e folhas. Árvores até 6,00 metros de altura | und | 10,00 | R\$ 1.524,72 | R\$ 15.247,20 |
| 3.0 SERVIÇOS DE JARDINAGEM | | | | | |
| 3.1 | Revolvimento e limpeza manual de solo. | m ² | 1.700,00 | R\$ 5,51 | R\$ 9.367,00 |
| 3.2 | Aplicação de adubo (fertilizante) em solo. | m ² | 850,00 | R\$ 7,60 | R\$ 6.460,00 |
| 3.3 | Aplicação de calcário para correção do PH do solo | m ² | 800,00 | R\$ 0,52 | R\$ 416,00 |
| 3.4 | Capina manual, inclusive limpeza | m ² | 8.700,00 | R\$ 1,11 | R\$ 9.657,00 |



1ª Procuradoria de Contas

| | | | | | |
|-----------------------------------|---|-----------------|------------|--------------|----------------|
| 3.5 | Roçagem com roçadeira costal, incluso equipe para roçagem com ferramentas e EPI's individuais e coletivos e remoção de resíduos | m ² | 133.000,00 | R\$ 2,73 | R\$ 363.090,00 |
| 3.6 | Roçagem mecanizada com roçadeira deslocável adaptável ao trator agrícola. | m ² | 5.000,00 | R\$ 1,91 | R\$ 9.550,00 |
| 3.7 | Tratamento fitossanitário em árvores, compreendendo: execução de pequenas podas (galhos e ramos comprometidos); raspagem de material necrosado; aplicação de fungicidas, inseticidas, hormônios, impermeabilizantes e fertilizantes; alargamento de golas; revolvimento de solo, remoção e transporte de material; recomposição e plantio de cobertura nas golas. | und | 5,00 | R\$ 4.136,04 | R\$ 20.680,20 |
| 4.0 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS | | | | | |
| 4.1 | Trituração e compostagem de massa verde e resíduos orgânicos | Equipe/ Mês | 5,00 | R\$78.923,99 | R\$ 394.619,95 |
| 5.0 EQUIPAMENTOS | | | | | |
| 5.1 | Locação mensal de sanitário hidráulico portátil com: abastecimento de água e sucção de dejetos 03 vezes por semana, sendo 01 vez por dia; reposição de materiais de limpeza (sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha); higienização interna do sanitário quando da execução dos serviços de sucção dos dejetos e abastecimento de água; destinação final dos efluentes sanitários em local licenciado ambientalmente; taxas de | Unidade/ mês | 12,00 | R\$ 3.136,89 | R\$ 37.642,68 |



1ª Procuradoria de Contas

| | | | | | |
|-----|---|-----|----------|--------------|----------------|
| | despejos de dejetos; deslocamentos necessários do sanitário entre a base operacional e as frentes de obra e mobilização e desmobilização. | | | | |
| 5.2 | Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR - Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês | mês | 12,00 | R\$ 5.543,09 | R\$ 66.517,08 |
| 5.3 | Automóvel Utilitário - VW/ Kombi (flex) | h | 200,00 | R\$ 232,35 | R\$ 46.470,00 |
| 5.4 | Caminhão com carroceria fixa, capacidade de 3,5 t, com motorista, material de operação, material de manutenção e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine estendida para transporte de funcionários e com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162 CV. | h | 1.720,00 | R\$ 303,43 | R\$ 521.899,60 |
| 5.5 | Caminhão pipa 10.000 L trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água. | h | 1.500,00 | R\$ 429,69 | R\$ 644.535,00 |
| 5.6 | Caminhão pipa 6.000 L, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m³. | h | 100,00 | R\$ 346,77 | R\$ 34.677,00 |
| 5.7 | Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 Kw | h | 50,00 | R\$ 241,79 | R\$ 12.089,50 |



| | | | | | |
|-------|--|-----|----------|--------------|------------------|
| 5.8 | Caminhão basculante L 2324/41 PBT=22,0t (TRUCK 15,0t) | h | 50,00 | R\$ 490,48 | R\$ 24.524,00 |
| 5.9 | Caminhão basculante PBT=12,9t (TOCO 8,0t), com motorista, material de operação, material de manutenção e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine estendida para transporte de funcionários | h | 1.320,00 | R\$ 531,50 | R\$ 701.580,00 |
| 5.10 | Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10 t.m - 136 Kw | h | 1.320,00 | R\$ 433,96 | R\$ 572.827,20 |
| 5.11 | Aluguel mensal de equipamento soprador de ar costal | mês | 6,00 | R\$ 9.158,44 | R\$ 54.950,64 |
| 5.12 | Cones para sinalização, fornecimento e colocação | und | 205,00 | R\$ 124,74 | R\$ 25.571,70 |
| 5.13 | Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras | m | 746,19 | R\$ 28,86 | R\$ 21.535,04 |
| 5.14 | Sinalização vertical com chapa em esmalte sintético | m² | 25,00 | R\$ 802,94 | R\$ 20.073,50 |
| 5.15 | Minicarregadeira de pneus - 45,50 kW | h | 660,00 | R\$ 211,06 | R\$ 139.299,60 |
| TOTAL | | | | | R\$ 9.976.559,69 |

Por sua vez, a ARP n.º 94/2025 – com vigência de 1 (um) ano a partir de 05-11-2025, prorrogável pelo mesmo período – tem como entidades públicas participantes (Região I) os municípios de Nova Venécia, Jaguaré, Conceição da Barra, Pedro Canário, Linhares, João Neiva e Fundão, e refere-se ao lote I, cujos itens são os seguintes:

| LOTE I | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1.0. SERVIÇOS DE PAISAGISMO | | | | | |
| 1.1 | Retirada de grama em placas | m² | 34.000 | R\$ 9,40 | R\$ 319.600,00 |



1ª Procuradoria de Contas

| | | | | | |
|-----|---|----------------|---------|------------|------------------|
| 1.2 | Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal | m ² | 100.000 | R\$ 32,45 | R\$ 3.245.000,00 |
| 1.3 | Grama em placas em taludes com estacas de madeira, fornecimento e plantio | m ² | 1.000 | R\$ 34,38 | R\$ 34.380,00 |
| 1.4 | Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m, inclusive muda. | und | 4.800 | R\$ 176,64 | R\$ 847.872,00 |
| 1.5 | Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m, inclusive muda. | und | 200 | R\$ 353,21 | R\$ 70.642,00 |
| 1.6 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo Cuphea Gracilis (Erica), Acalypha Reptans (Rabo de Gato / Mini Acalifa), Arachis Repens (Grama Amendoim), Asystasia Gangetica ou Coromandedeliana (Asistasia), Bulbine Frutescens ou Caulescens (Bulbine), Chlorophytum Comosum Variegatum (Clorofito), Duranta Repens (Pingo de Ouro / Violeteira), Evolvulus Glomeratus (Evolvolo), Hemigraphis Colorata (Hera-Roxa), Ophiopogon Japonicus (Peled-Urso), Peristrophe Augustifolia (Periquito Amarelo), Pilea Cadierei (Pilea / Planta Aluminio), Pilea Microphylla (Brilhantina), Ruellia Squarrosa (Ruelia-Roxa), Schizocentron Elegans (Quaresminha), Scindapsus Aureus (Jiboia), Setcreasea Purpurea ou Tradescantia Pallida (Setcreasea), Spilanthes Repens (Margaridinha Rasteira), | m ² | 25.000 | R\$ 50,72 | R\$ 1.268.000,00 |



1ª Procuradoria de Contas

| | | | | | |
|------|--|----------------|-------|------------|----------------|
| | Syngonium Podophyllum (Maracana Rajado), Tradescantia Zebrina ou Zebrina Pendula (Trapoeiraba Roxa), Tradescantia Zebrina Purpusii ou Zebrina Purpusii (Trapoeiraba Roxa), Wedelia Paludosa ou Spangineticola Trilobata (Margaridao) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento. | | | | |
| 1.7 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,40)m, tipo Jasminum Nitidum (Jasmim Estrela), Barleria Cristata (Caetizinho), Canna Denudata (Cana da Índia), Canna x Generallis (Cana-Índica, Biri), Curculigo Capitulata (Curculigo), Dichorisandra Thyrsiflora (Gengibre Azul), Ixora SP (Ixora Ana), Kalanchoe Gastonis-Bonnieri (Planta da Vida), Maranta Arundinacea (Araruta), Tradescantia Spathacea (Rhoeo), Zantedeschia Aethiopica (Copo de Leite) ou similar e considerando 12 mudas por m2. Fornecimento. | m ² | 3.450 | R\$ 182,59 | R\$ 629.935,50 |
| 1.8 | Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m | und | 2.320 | R\$ 33,63 | R\$ 78.021,60 |
| 1.9 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 1.370 | R\$ 99,59 | R\$ 136.438,30 |
| 1.10 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 870 | R\$ 223,37 | R\$ 194.331,90 |
| 1.11 | Planta - Agave gigantea (furcraea gigantea) - muda, | und | 920 | R\$ 146,71 | R\$ 134.973,20 |



1ª Procuradoria de Contas

| | | | | | |
|------------------------------------|--|----------------|--------|--------------|----------------|
| | fornecimento e plantio | | | | |
| 1.12 | Planta - Antúrio (anthurium andraeanum) - muda, fornecimento e plantio | und | 1.320 | R\$ 96,71 | R\$ 127.657,20 |
| 1.13 | Planta - Flor ave do paraíso (strelitzia reginae) - muda, fornecimento e plantio | und | 1.570 | R\$ 72,28 | R\$ 113.479,60 |
| 1.14 | Planta - Margaridinha (sanvitalia procumbens) - muda, fornecimento e plantio | und | 4.170 | R\$ 15,49 | R\$ 64.593,30 |
| 1.15 | Transplante de arvores/palmeiras com DAP entre 20cm a 35cm e altura entre 6,00m a 15,00m, incluindo arrancamento, replantio considerando abertura de cova de (180 x 180 x 80)cm, terra estrumada, escoramento com estaca de madeira e retirada do material excedente, irrigação 1 vez/dia durante 30 dias, exclusive, demolição e recomposição de passeio. | und | 25 | R\$ 2.557,00 | R\$ 63.925,00 |
| 1.16 | Plantio de arbusto ou cerca viva. | und | 2.650 | R\$ 58,41 | R\$ 154.786,50 |
| 1.17 | Plantio de grama em pavimento concregrama. | m ² | 800 | R\$ 22,57 | R\$ 18.056,00 |
| 1.18 | Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. | m ² | 15.100 | R\$ 5,41 | R\$ 81.691,00 |
| 1.19 | Caiçação de meio fios, sarjetas, etc | m ² | 50.000 | R\$ 7,27 | R\$ 363.500,00 |
| 1.20 | Fornecimento e espalhamento de terra vegetal | m ³ | 3.650 | R\$ 267,83 | R\$ 977.579,50 |
| 2.0 PODA E CORTE DE ÁRVORES | | | | | |



| | | | | | |
|-----------------------------------|---|----------------|--------|--------------|------------------|
| 2.1 | Poda ornamental de árvore pequeno porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 2.165 | R\$ 355,80 | R\$ 770.307,00 |
| 2.2 | Poda ornamental de árvore médio porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 8.335 | R\$ 636,90 | R\$ 5.308.561,50 |
| 2.3 | Poda ornamental de árvore grande porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 1.000 | R\$ 908,60 | R\$ 908.600,00 |
| 2.4 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. | und | 400 | R\$ 188,00 | R\$ 75.200,00 |
| 2.5 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. | und | 300 | R\$ 312,10 | R\$ 93.630,00 |
| 2.6 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m. | und | 300 | R\$ 411,30 | R\$ 123.390,00 |
| 2.7 | Retirada completa de árvore (com exceção da raiz) e remoção dos galhos, troncos e folhas. Árvores até 6,00 metros de altura | und | 800 | R\$ 1.509,40 | R\$ 1.207.520,00 |
| 3.0 SERVIÇOS DE JARDINAGEM | | | | | |
| 3.1 | Revolvimento e limpeza manual de solo. | m ² | 60.000 | R\$ 5,40 | R\$ 324.000,00 |
| 3.2 | Aplicação de adubo (fertilizante) em solo. | m ² | 30.000 | R\$ 7,50 | R\$ 225.000,00 |
| 3.3 | Aplicação de calcário para correção do PH do solo | m ² | 30.000 | R\$ 0,50 | R\$ 15.000,00 |



| | | | | | |
|-----------------------------------|---|-----------------|---------|--------------|------------------|
| 3.4 | Capina manual, inclusive limpeza | m ² | 5.000 | R\$ 1,10 | R\$ 5.500,00 |
| 3.5 | Roçagem com roçadeira costal, incluso equipe para roçagem com ferramentas e EPI's individuais e coletivos e remoção de resíduos | m ² | 850.000 | R\$ 1,70 | R\$ 1.445.000,00 |
| 3.6 | Roçagem mecanizada com roçadeira deslocável adaptável ao trator agrícola. | m ² | 950.000 | R\$ 1,16 | R\$ 1.102.000,00 |
| 3.7 | Tratamento fitossanitário em árvores, compreendendo: execução de pequenas podas (galhos e ramos comprometidos); raspagem de material necrosado; aplicação de fungicidas, inseticidas, hormônios, impermeabilizantes e fertilizantes; alargamento de golas; revolvimento de solo, remoção e transporte de material; recomposição e plantio de cobertura nas golas. | und | 650 | R\$ 3.432,90 | R\$ 2.231.385,00 |
| 4.0 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS | | | | | |
| 4.1 | Trituração e compostagem de massa verde e resíduos orgânicos | Equipe/ Mês | 36 | R\$78.134,70 | R\$ 2.812.849,20 |
| 5.0 EQUIPAMENTOS | | | | | |
| 5.1 | Locação mensal de sanitário hidráulico portátil com: abastecimento de água e sucção de dejetos 03 vezes por semana, sendo 01 vez por dia; reposição de materiais de limpeza (sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha); higienização interna do sanitário quando da execução dos serviços de sucção dos dejetos e abastecimento de água; | Unidade/ mês | 84 | R\$ 3.105,50 | R\$ 260.862,00 |



1ª Procuradoria de Contas

| | | | | | |
|-----|---|-----|------|--------------|------------------|
| | destinação final dos efluentes sanitários em local licenciado ambientalmente; taxas de despejos de dejetos; deslocamentos necessários do sanitário entre a base operacional e as frentes de obra e mobilização e desmobilização. | | | | |
| 5.2 | Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR - Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês | mês | 36 | R\$ 5.487,60 | R\$ 197.553,60 |
| 5.3 | Automóvel Utilitário - VW/ Kombi (flex) | h | 5280 | R\$ 230,00 | R\$ 1.214.400,00 |
| 5.4 | Caminhão com carroceria fixa, capacidade de 3,5 t, com motorista, material de operação, material de manutenção e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine estendida para transporte de funcionários e com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162 CV. | h | 5280 | R\$ 300,30 | R\$ 1.585.584,00 |
| 5.5 | Caminhão carroceria L 1319 PBT=13,9t (TOCO 8,0t) | h | 5780 | R\$ 331,10 | R\$ 1.913.758,00 |
| 5.6 | Caminhão pipa 10.000 L trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água. | h | 6600 | R\$ 405,00 | R\$ 2.673.000,00 |
| 5.7 | Caminhão pipa 6.000 L, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV inclusive tanque de aço para | h | 1320 | R\$ 294,70 | R\$ 389.004,00 |



| | | | | | |
|------------------------------|---|----------------|---------|--------------------------|------------------|
| | transporte de água, capacidade 6 m³. | | | | |
| 5.8 | Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 Kw | h | 2640 | R\$ 205,50 | R\$ 542.520,00 |
| 5.9 | Caminhão basculante L 2324/41 PBT=22,0t (TRUCK 15,0t) | h | 3960 | R\$ 479,00 | R\$ 1.896.840,00 |
| 5.10 | Caminhão basculante PBT=12,9t (TOCO 8,0t), com motorista, material de operação, material de manutenção e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine estendida para transporte de funcionários | h | 7920 | R\$ 515,00 | R\$ 4.078.800,00 |
| 5.11 | Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 Kw | h | 1320 | R\$ 268,30 | R\$ 354.156,00 |
| 5.12 | Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW | h | 1320 | R\$ 190,30 | R\$ 251.196,00 |
| 5.13 | Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10 t.m - 136 Kw | h | 9740 | R\$ 429,80 | R\$ 4.186.252,00 |
| 5.14 | Aluguel mensal de equipamento soprador de ar costal, inclusive operador e EPI's | mês | 84 | R\$ 9.066,80 | R\$ 761.611,20 |
| 5.15 | Cones para sinalização, fornecimento e colocação | und | 525 | R\$ 123,70 | R\$ 64.942,50 |
| 5.16 | Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras | m | 3883,02 | R\$ 28,50 | R\$ 110.666,07 |
| 5.17 | Sinalização vertical com chapa em esmalte sintético | m² | 200 | R\$ 794,90 | R\$ 158.980,00 |
| 5.18 | Micro Trator, cortador de grama, 25HP, tipo Giro Zero | mês | 48 | R\$ 17.280,90 | R\$ 829.483,20 |
| | ou Moto Cultor (sem operador) | | | | |
| 5.19 | Minicarregadeira de pneus - 45,50 kW | h | 5280 | R\$ 208,90 | R\$ 1.102.992,00 |
| 6.0 LIMPEZA DE LAGOAS | | | | | |
| 6.1 | Manejo de lagoa, correço, canais e afins (serviço incluso remoção e destinação de planta aquática, com utilização de caminhão carroceria, caminhão basculante, escavadeira hidráulica, barco de alumínio) | Equipe/ Mês | 12 | R\$ 196.249,51 | R\$ 2.354.994,12 |
| TOTAL | | | | R\$ 50.499.999,99 | |



2 – DO INDÍCIO DE IRREGULARIDADE: DA ILEGALIDADE DA ADOÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

Nos termos da nova lei de licitações, art. 6º, inciso XLV, o sistema de registro de preços (SRP) é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

O modelo é considerado estratégico para racionalizar aquisições públicas e reduzir custos administrativos.

Ocorre que a utilização do Sistema de Registro de Preços tem exposto a Administração e a sociedade a riscos relevantes, especialmente nas adesões a atas, como superestimação deliberada de quantitativos, atuação de intermediários e contratação de objetos complexos sem estudo técnico preliminar adequado. Essas fragilidades podem resultar em sobrepreço, direcionamento, contratações antieconômicas e perda de eficiência, comprometendo a transparência, a legalidade e a confiança social no modelo do SRP.

Recentemente o Tribunal de Contas da União realizou auditoria de conformidade, com aspectos operacionais, no sistema de registro de preços digital e gestão de atas do governo federal, em cujo acórdão (nº 547/2026) foram identificados diversos achados, quais sejam:

- Fase preparatória:

- ausência de mecanismos de pesquisa de Estudo Técnico Preliminar e classificação inadequada do objeto;
- ausência de critérios objetivos e de justificativa para permitir ou vedar adesões;

- Fase de execução:



- justificativas de vantajosidade da adesão insuficientes ou genéricas;
- adesões acima dos limites, sem controle de prazos e com papéis incorretos;
- inexistência de dados confiáveis sobre a execução das ARP's;
- heterogeneidade de práticas sobre os quantitativos na prorrogação das atas;
- fragilidades no registro, controle e fundamentação das modificações de preços.

Também essa Corte, em seu sítio eletrônico, publicou notícia de **“Alerta sobre situações que podem significar irregularidades no uso do sistema de registro de preços para contratações públicas”**⁵. Notadamente quanto aos consórcios públicos, destacou-se que deve haver “um uso adequado do Registro de Preços”, registrando-se que, em procedimento fiscalizatório, foram verificadas falhas devido à ausência de:

– Documentos de formalização de demanda, os quais deveriam ter sido elaborados pelos Consorciados, evidenciando suas necessidades, demandas e problemas a serem resolvidos por meio de contratações públicas;

– Estudos Técnicos Preliminares pelos Consorciados, apontando mediante justificativas, qual a solução mais vantajosa oferecida pelo mercado para atender suas necessidades/demandas/problemas;

– Levantamento, realizado pelo Consórcio Público, das demandas, e respectivas soluções, apresentadas formalmente pelos Consorciados, com o objetivo de agrupar àquelas que compartilham mesmo objeto.

– Justificativas Técnicas, consignadas no Termo de Referência e/ou projetos técnicos quanto à corriqueira aglutinação indevida de itens nas licitações. Entende-se que a regra é o parcelamento, principalmente considerando estarmos tratando de

⁵ <https://www.tcees.tc.br/noticias-banner/alerta-sobre-situacoes-que-podem-significar-irregularidades-no-uso-do-sistema-de-registro-de-precos-para-contratacoes-publicas/>

compras compartilhadas, onde os consorciados podem, por exemplo, contratar apenas um item para atender demanda específica;

– Gestão de Riscos, a serem realizadas por ambos os atores, Consórcio e Consorciados.

E sob esse viés, passa-se à análise das ARP's n.ºs 93 e 94/2025 do Consórcio público da região norte do Espírito Santo.

Ronny Charles L. de Torres⁶ destaca que o SRP surgiu com a função de “atender demandas de compras com necessidades imprecisas e definidas de acordo com a efetiva demanda (*just in time*), afastando custos com depósito, armazenamento e gerenciamento dos bens, além de definir preços referenciais para compras, que precisariam ser atualizados periodicamente, nos termos da Lei”.

Portanto, o SRP foi concebido para atender a demandas eventuais, com consumo incerto e não contínuo, permitindo à Administração registrar preços e condições para futuras contratações, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata.

Diferentemente da licitação convencional, a licitação para Registro de Preços não implica a obrigação de contratação pela Administração, mas apenas expectativa de contratação. Essa característica distingue o Sistema de Registro de Preços (SRP) das contratações tradicionais, pois a Administração pode optar por não realizar a contratação, não estando vinculada aos preços registrados.

A finalidade do SRP, portanto, é permitir que a Administração tenha à sua disposição preços e condições previamente definidos, que poderão, ou não, ser utilizados conforme a conveniência e oportunidade da própria Administração.

Ocorre que os serviços objeto das ARP's 93 e 94/2025 do CIM NORTE/ES – qual seja, a manutenção de áreas verdes – exigem execução ininterrupta, regular e

⁶ <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2025/06/SISTEMA-DE-REGISTRO-DE-PREÇOS.pdf>

planejada, equipes fixas e rotinas definidas, inexistindo, portanto, **viabilidade técnica** para o SRP.

Aliás, a manutenção de áreas verdes é indispensável para a limpeza pública, iluminação pública, saúde pública e segurança pública, com reflexo direto na qualidade de vida da população. Trata-se, portanto, de um serviço cuja interrupção pode comprometer significativamente o interesse coletivo.

A título de exemplo, é de conhecimento público que o município de São Paulo tem sofrido com a deficiente manutenção de suas áreas verdes, o que tem causado quedas de árvores em números significativos, com bloqueios de vias, sarjetas e bueiros – propiciando enchentes –, danos a veículos, interrupção de energia elétrica e feridos⁷.

E, se tais serviços não podem ser prestados de forma precária, como ocorre no município de São Paulo, muito menos podem ser paralisados. Nessa linha, a Administração não tem a "faculdade" de não contratar, o que esvazia a razão de ser do sistema de registro de preços. Assim, se a contratação é obrigatória e previsível, o SRP é via inadequada.

Com efeito, a manutenção de áreas verdes é serviço de **natureza continuada**, para cuja contratação o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) veda a utilização do sistema de registro de preços. Trata-se de entendimento pacificado na **SÚMULA Nº 31**.

O Plenário do Tribunal de Contas da União, mais recentemente, nos fundamentos do Acórdão nº 547/2026, citado anteriormente – embora, devido às limitações encontradas nos sistemas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não tenha sido possível avaliar empiricamente a adequação do SRP às características do objeto e alternativa dos contratos contínuos –, registrou a análise teórica de sua equipe de auditores, “com base na Lei 14.133/2021, no Decreto

⁷ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cjdxxx77mzvo>



11.462/2023 e na jurisprudência do Tribunal”, no sentido de que “**os contratos de serviços ou fornecimentos contínuos mostram-se mais adequados a demandas permanentes, previsíveis e essenciais, cuja interrupção comprometeria a continuidade de serviços públicos**, permitindo prazos contratuais mais longos e maior estabilidade na execução”. Senão vejamos:

127. O **SRP** é modelo flexível, voltado a demandas incertas, entregas parceladas, atendimento a múltiplos órgãos e objetos padronizados. Já **os contratos de serviços ou fornecimentos contínuos mostram-se mais adequados a demandas permanentes, previsíveis e essenciais, cuja interrupção comprometeria a continuidade de serviços públicos**, permitindo prazos contratuais mais longos e maior estabilidade na execução. A escolha entre os dois modelos deve ocorrer na fase de planejamento e constar expressamente no termo de referência, em consonância ao disposto no art. 6º, inc. XXIII, alínea “h”.

128. O art. 3º do Decreto 11.462/2023 apresenta hipóteses exemplificativas de cabimento do SRP, reforçando a necessidade de análise do gestor caso a caso. Já o contrato contínuo é preferível quando houver demanda estável, essencialidade do objeto, integração entre bens e serviços ou necessidade de resposta imediata e contínua, como na manutenção predial integrada, fornecimento de gases medicinais, alimentação escolar ou medicamentos de uso permanente.

129. Ambos os modelos apresentam vantagens, limitações e riscos, devendo o gestor demonstrar de que forma o modelo escolhido atende com maior eficiência, economicidade e segurança ao interesse público.

130. Na tabela a seguir, observa-se uma síntese desses aspectos:

Tabela 6: Vantagens, desvantagens, riscos e oportunidade do SRP e do contrato contínuo

| Aspecto | Sistema de Registro de Preços (SRP) | Contrato Contínuo |
|---------------------|---|--|
| Vantagens | Agilidade nas contratações futuras; ganho de escala entre órgãos; flexibilidade de uso; e padronização. | Maior garantia de fornecimento ininterrupto; prazos longos (até dez anos); estabilidade contratual; previsibilidade para gestão; redução do número de licitações do órgão; e simplificação administrativa com empenho anual único. |
| Desvantagens | Exige planejamento rigoroso; risco de superestimativa e “barriga de aluguel”; preço pode ficar defasado; e necessidade de emitir empenho a cada pedido. | Menor flexibilidade; risco de obsolescência ou perda de vantajosidade em contratos longos; e necessidade de acompanhamento rigoroso a cada prorrogação. |



| | | |
|----------------------|--|--|
| Riscos | Atas subutilizadas; adesões indevidas; dependência de fornecedores que podem falhar; e não há garantia de consumo para fornecedor. | Vinculação a fornecedor único por longo período; custos imprevistos; consumo menor que o estimado; e manutenção de contrato economicamente desvantajoso. |
| Oportunidades | Integração de demandas de múltiplos órgãos; fortalecimento do planejamento setorial; e maior competitividade. | Estímulo a investimentos de longo prazo pelos fornecedores; e especialização na prestação de serviços e fornecimentos. |

Fonte: elaboração própria

131. Além de avaliar as vantagens e desvantagens, riscos e oportunidades de cada modelo, a escolha entre o SRP e o contrato contínuo deve considerar, ainda, as características do objeto e a forma como a demanda se manifesta. Alguns bens e serviços são naturalmente mais compatíveis com um ou outro modelo, enquanto outros podem se enquadrar em ambos, dependendo do caso concreto e do planejamento realizado. A análise de exemplos práticos contribui para ilustrar como a escolha entre o SRP e o contrato contínuo pode impactar a eficiência da Administração.

132. O SRP é mais indicado para bens e serviços padronizados, de uso comum e demanda frequente, mas cujas quantidades ou periodicidade são de difícil definição prévia. Nessas situações, o modelo proporciona flexibilidade para atender a variações de consumo, assegurando preços uniformes e condições previamente estabelecidas.

133. Um exemplo clássico de objeto adequado ao SRP é o fornecimento de materiais de expediente e almoxarifado, como papel A4 e copos descartáveis. Esses itens são de uso comum em praticamente todos os órgãos públicos, mas a demanda exata de cada unidade varia ao longo do tempo, de acordo com o volume de atividades administrativas e o número de usuários atendidos. O SRP mostra-se eficiente nesse contexto, pois permite consolidar a demanda de diversos órgãos em uma única licitação, registrando preços uniformes e possibilitando que cada unidade adquira apenas o quantitativo necessário quando a necessidade se apresentar. Caso se optasse por um contrato de fornecimento contínuo, a Administração teria que estimar previamente o consumo de cada item para todo o período, o que poderia levar a erros significativos, seja com estoques ociosos e desperdício, seja com a necessidade de contratações adicionais por insuficiência do quantitativo previsto.

134. Outros exemplos típicos de SRP:

- medicamentos de uso comum em rede hospitalar, sujeitos a variações sazonais;
- suprimentos e periféricos de informática (toners, cabos, mouses, teclados); e
- serviços padronizados por unidade de medida (hora de manutenção, tradução etc.).

135. Por sua vez, o contrato contínuo é mais indicado quando a necessidade é permanente, previsível e essencial, ou quando há integração indissociável entre bens e serviços. A Administração garante a regularidade



do fornecimento e reduz riscos de desabastecimento que poderiam comprometer a prestação de serviços públicos.

136. Um exemplo típico de objeto adequado ao contrato contínuo é a manutenção predial. Nesse tipo de contratação, há integração indissociável entre a prestação de serviços de mão de obra (como eletricitas, encanadores, pintores e pedreiros) e o fornecimento dos materiais necessários para os reparos. A previsibilidade da necessidade de manutenção, que é contínua ao longo da vida útil dos edifícios públicos, torna o modelo contratual mais eficiente, assegurando a disponibilidade de equipes e insumos sempre que for necessário. Caso se optasse pelo SRP, cada intervenção demandaria a formalização de uma contratação específica, com emissão de novo empenho e trâmites administrativos a cada solicitação, o que poderia gerar atrasos na execução e comprometer a continuidade dos serviços prediais. O contrato contínuo, ao concentrar a responsabilidade em um único fornecedor e assegurar disponibilidade permanente, garante maior eficiência, previsibilidade e controle sobre a execução contratual.

137. Outros exemplos característicos:

- fornecimento periódico de merenda escolar ou de alimentos para merenda escolar;
- fornecimento contínuo de oxigênio medicinal e gases hospitalares;
- materiais e medicamentos de uso permanente em hospitais, como soros e anestésicos; e
- manutenção de frota com mão de obra e fornecimento de peças.

138. Alguns objetos, porém, podem ser contratados tanto por meio do SRP quanto por contratos contínuos, a depender das circunstâncias e da forma como a demanda se manifesta. Nesses casos, a avaliação do gestor, na fase de planejamento, será determinante para justificar a opção mais vantajosa.

139. Um exemplo é o fornecimento de medicamentos. Em uma rede de hospitais, em que a demanda de cada unidade é variável e sujeita a oscilações sazonais, o SRP mostra-se eficiente por permitir que os hospitais requisitem apenas os medicamentos de que necessitarem, sem que se tenha de definir de antemão um consumo exato. Já em um hospital específico, cuja demanda por determinados medicamentos é estável e previsível, um contrato de fornecimento contínuo pode ser mais vantajoso, assegurando entregas regulares e evitando a fragmentação de pedidos ao longo do ano.

140. Outro exemplo é o fornecimento de cestas básicas ou kits sociais destinados a programas de assistência pública. Quando a distribuição ocorre de forma eventual, sujeita a variações na quantidade de beneficiários ou a contingenciamentos orçamentários, como em programas emergenciais de combate à insegurança alimentar ou ações pontuais de apoio a famílias atingidas por calamidades, o SRP mostra-se mais eficiente. Nesses casos, o registro de preços permite à Administração mobilizar rapidamente o fornecimento sempre que houver demanda, sem a necessidade de celebrar contratos que poderiam permanecer inativos por longos períodos. Além disso, evita o risco de a Administração manter obrigações contratuais em um contexto de incerteza quanto à continuidade do programa. Por outro lado, quando a política pública é permanente, com entregas regulares e previsíveis, por exemplo, a distribuição mensal de cestas básicas a famílias cadastradas em programas de transferência de renda, o contrato de fornecimento contínuo é a alternativa mais adequada. Ele assegura a regularidade do fornecimento, facilita o controle de qualidade dos produtos e permite ao fornecedor planejar a logística de entregas, otimizando custos de transporte e armazenagem.



141. Esses exemplos evidenciam que não há solução única. A definição do modelo contratual deve considerar o contexto da demanda, o grau de previsibilidade do consumo, a integração entre bens e serviços, a necessidade de continuidade e a participação de múltiplos órgãos. Cabe à Administração, na fase de planejamento, demonstrar a compatibilidade do objeto com o modelo escolhido, fundamentando a decisão com base na eficiência e na economicidade.

Consoante o entendimento do TCU, considerando a natureza dos serviços de manutenção de áreas verdes, a adoção do contrato contínuo confere maior garantia de fornecimento ininterrupto, estabilidade contratual e previsibilidade para gestão.

Inclusive, a pretensão de operacionalizar a manutenção de áreas verdes via Sistema de Registro de Preços (SRP) esbarra nessa impossibilidade jurídica e técnica já pacificada pelo Plenário dessa Corte de Contas, que deve prevalecer sobre qualquer interpretação pretérita ou fragmentada. De acordo com o entendimento consolidado no **Parecer em Consulta 00012/2025** (Processo TC 5379/2025) – embora ao se referir à contratação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos –, **o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra compatível com serviços públicos “de natureza contínua e com demanda previsível e permanente**, não se enquadrando, portanto, na lógica de aquisições eventuais e incertas que justifica a adoção do SRP (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021)”.

De acordo com o ali consignado e totalmente aplicável ao caso ora em análise, “à luz do art. 20 da LINDB, é imprescindível que a decisão considere os efeitos práticos da contratação”. A adoção do SRP, ao simplificar a manutenção de áreas verdes a uma lógica de demanda eventual, poderia implicar a descontinuidade do serviço “em afronta ao dever constitucional de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF/88). [...] Diante disso, é recomendável que os municípios optem por contratações estáveis e duradouras, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que garantam continuidade, segurança jurídica, economicidade e alinhamento às metas ambientais”.



Em termos práticos, a orientação plenária estabelece um limite objetivo ao gestor: a contratação desses serviços deve ser realizada por instrumentos contratuais próprios e estáveis, sustentados por planejamento e desenho operacional previamente definidos, sob pena de desnaturar o dever de continuidade e comprometer a eficiência e a segurança jurídica da prestação.

Também a Primeira Câmara, no Acórdão 00919/2025-6, reconheceu que já se consolidou nessa Corte a “jurisprudência no sentido de ser inviável a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de serviços contínuos cujos quantitativos sejam previsíveis e possam ser mensurados com o mínimo de diligência em momento anterior, ou na fase preparatória, do procedimento licitatório”.

A propósito, em geral, os serviços de manutenção de áreas verdes são preventivos. Portanto, se a ata expira ou o saldo acaba antes de uma nova licitação, a interrupção é quase certa, gerando o dano social com quedas de árvores, bloqueios de ruas, interrupção de energia elétrica, proliferação de pragas em áreas sem capina, e enchentes por bueiros e sarjetas obstruídos também por ausência de capina.

Ora, a utilização de Ata de Registro de Preços (ARP) para serviços que exigem equipes fixas e rotinas definidas (como poda e jardinagem regular) gera insegurança, pela **ausência de cronograma fixo**, uma vez que ARP's não asseguram a disponibilidade imediata da mão de obra qualificada necessária para um serviço que não pode sofrer solução de continuidade. Nesse contexto, adotar o SRP viola o princípio da eficiência e da continuidade.

Cabe destacar, outrossim, que referido sistema foi instituído visando acelerar a aquisição de bens e serviços considerados “padronizáveis”, ou seja, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Todavia, a manutenção de áreas verdes não se trata de serviço padronizável, uma vez que depende das condições de relevo, vegetação, clima de cada município.



Nessa linha, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por exemplo, em suas “ORIENTAÇÕES para MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES”, deixa claro que, nas áreas que estão sob sua fiscalização, “a frequência de cada procedimento de manutenção preventiva será definida” “considerando as **peculiaridades de cada sítio**”.⁸

Assim, se, pela impossibilidade de padronização, é irregular a ARP de manutenção de áreas verdes para 1 (um) município, muito mais para um consórcio que é constituído por vários. A título exemplificativo, dos 6 (seis) municípios participantes da ARP n.º 93/2025, apenas 1 (um) – São Mateus – possui litoral; e dos 7 (sete) municípios participantes da ARP n.º 94/2025, somente 3 (três) – Conceição da Barra, Linhares e Fundão – dispõem de praias, e apenas Nova Venécia e Linhares poderão usufruir do registro de preços para limpeza de lagoas, fatos que demonstram a diversidade existente entre as entidades participantes.

Deveras, cada município deve possuir uma visão clara de suas áreas verdes, de modo que o método de contratação pública seja “seguro, estável e planejado diante das necessidades e especificidades do município”. Diferentemente do que sugere a utilização do SRP, a manutenção de áreas verdes exige o mapeamento minucioso de locais e frequências que variam drasticamente conforme a extensão territorial, vegetação, relevo e clima locais. Tratar a manutenção de áreas verdes como uma compra de “prateleira” via registro de preços é desconsiderar que se trata de uma atividade que exige monitoramento, aprimoramento contínuo e fiscalização rigorosa, requisitos que se perdem em contratos fragmentados e de curta duração.

Mais uma vez citando a notícia publicada no sítio eletrônico dessa Corte, “é necessário ter em mente que cada Ente Público possui suas especificidades e que a solução adotada por um, não necessariamente será a solução mais vantajosa para

⁸ <https://www.gov.br/anac/pt-br/centrais-de-conteudo/aeroportos-e-aerodromos/guias-e-outras-publicacoes/manutencao-de-areas-verdes-orientacoes#:~:text=A%20frequ%C3%Aancia%20de%20cada%20procedimento.peculiaridades%20de%20cada%20s%C3%ADtio%20aerportu%C3%A1rio.&text=Caso%20seja%20identificada%20alguma%20n%C3%A3o, intervalos%20entre%20as%20manuten%C3%A7%C3%B5es%20preventivas.>

outro. Os Consórcios Públicos possuem um papel relevante na busca por maior vantajosidade nas contratações dos Entes Públicos consorciados, porém não podemos esquecer que a atuação dos Consórcios na cadeia produtiva de licitações e contratos administrativos é limitada, ou seja, não deveria definir a demanda, nem a solução a ser adotada, tampouco seria responsável pela boa execução contratual, atividades estas de responsabilidade dos Municípios consorciados”.

Importa consignar, ademais, que os casos em que se admite o SRP para serviços estão condicionadas à demonstração de que a demanda é variável, intermitente e que a contratação por demanda não comprometerá a continuidade do serviço. No caso da manutenção de áreas verdes, tais condições não se verificam, uma vez que a atividade deve ser prestada de forma constante, contínua, com cronograma de execução, equipes fixas, rotinas definidas e metas de cobertura territorial.

Nesse contexto, a lógica de "consumo incerto" do SRP é incompatível com a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes.

Ressalta-se que o entendimento do Plenário dessa Corte afasta o SRP exatamente porque esse instrumento pressupõe incerteza de demanda, o que não se verifica na manutenção de áreas verdes. A lógica do registro de preços, desenhada pelo artigo 82, § 1º, da Lei 14.133/2021, destina-se estritamente a aquisições eventuais e incertas, o que representa o exato oposto da manutenção de áreas verdes, que demanda contratações estáveis e pautadas em planejamento de longo prazo.

Deve, pois, a prestação de serviços objeto das ARP's em exame ser antecedida de procedimento licitatório convencional e celebração de contrato administrativo que assegure a prestação contínua, com cláusulas que garantam a regularidade, a fiscalização e a adequada alocação de recursos.



Portanto, a inadequação do sistema de registro de preços para contratação de serviços de manutenção de áreas verdes revela que as atas de registro de preços n.ºs 93 e 94/2025 devem ser anuladas.

3 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o **Ministério Público de Contas**:

3.1. o conhecimento, recebimento e processamento desta Representação, na forma do art. 99, § 1º, inciso VI, da LC n. 621/2012 c/c artigos 181, 182, inciso VI, e 264, inciso IV, do RITCEES;

3.2. NO MÉRITO, seja julgada **procedente** a presente representação para declarar a **nulidade** das Atas de Registro de Preços n.ºs 93 e 94/2025;

3.3. Sejam os fornecedores chamados aos autos na qualidade de terceiros interessados, sendo eles:

START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ: 10.888.227/0001-79

Endereço: Av. Mario Gurgel, nº 5353 - Sala 913, torre 3 - centro empresarial Moxuara - São Francisco - Cariacica – ES, CEP: 29.145-910

Telefone: (27) 3093-1172 / e-mail: administrativo@startambiental.vix.br

Representante Legal: Raphael Eduardo Ursini dos Santos

CONSORCIO EBS-EMEC

CNPJ: 63.335.654/0001-96

Endereço: Rua Presidente Eptácio Pessoa, 705, Loja 03 - Novo Horizonte - Linhares - ES - Brasil - CEP: 29902- 280 Telefone: (9937-4599 / E-mail: ebses@hotmail.com

Representante Legal: Juan Rebonato Soeiro

Vitória, 26 de março de 2026.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador de Contas